



**PARECER ÚNICO Nº 0472480/2015 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 10903/2006/005/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 04 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Outorga	<b>PA COPAM:</b> 22906/2013	<b>SITUAÇÃO:</b> Outorga renovada
--	--------------------------------	--------------------------------------

<b>EMPREENDERDOR:</b> Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A.	<b>CNPJ:</b> 60.894.730/0025-821		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Aeroporto da Usiminas	<b>CNPJ:</b> 60.894.730/0025-821		
<b>MUNICÍPIO:</b> Santana do Paraíso	<b>ZONA:</b> Urbana		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b>	<b>LAT/Y</b> 19° 28' 27,4" <b>LONG/X</b> 42° 29' 15,4"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piracicaba		
<b>UPGRH:</b> DO2 – Bacia do Rio Piracicaba			
<b>CÓDIGO:</b> E-01-09-0	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Aeroportos		<b>CLASSE</b> 6
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Pedro Luís Pereira Ribeiro	<b>REGISTRO:</b> CREA 45044-D		
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 134/2014	<b>DATA:</b> 24/10/2014		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lariane Chaves Junker – Gestora Ambiental	1343164-8	
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental	1219035-1	
Patrícia Batista de Oliveira - Gestora Ambiental	1364196-4	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
De acordo: Juliana Ferreira Maia – Diretora Regional de Apoio Técnico	1217394-4	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora de Controle Processual	1354357-4	



## 1. Introdução

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A obteve Licença de Operação Corretiva nº007/2010 na URC COPAM Leste Mineiro em 23/08/2010, com validade até 19/08/2014.

Posteriormente, para obtenção da revalidação desta, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 16/01/2014, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 0040426/2014 em 14/03/2014 que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação.

Em 15/04/2014, após da entrega de documentos, foi formalizado o processo nº 10903/2006/005/2014 para a atividade de aeroporto (Código E-01-09-0 da DN COPAM n.º 74/2004), enquadrando o empreendimento em Classe 6.

Para subsidiar a análise do processo de REVLO, a equipe interdisciplinar realizou vistoria no empreendimento no dia 24/10/2014 gerando o Relatório de Vistoria nº134/2014. Foi enviado um ofício de Solicitação de Informações Complementares (OF. N°305/2014, protocolo nº1165648/2014) no dia 21/11/2014. As Informações Complementares foram entregues no dia 12/03/15 sob protocolo nº241297/15, sendo consideradas satisfatórias pela equipe.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Aeroporto, localiza-se em área urbana no município de Santana do Paraíso/MG, sob as coordenadas geográficas longitude 42° 29' 15,4" W e latitude 19° 28'27,4" S. Iniciou-se suas atividades em 26 de outubro de 1961, recebia até o ano de 2010 cerca de nove (09) vôos por dia, em aeronaves de pequeno e médio porte, com capacidade de 48 e 50 assentos. Atualmente recebe cerca de 8 vôos por dia em aeronaves ATR 72 com 70 lugares, da Azul companhia aérea.

Tem como atividade principal o embarque e desembarque de passageiros, restaurante, abastecimento e demais atividades aeroportuárias, possui administração privada, sendo de uso público, apresenta uma movimentação média mensal de 18.000 pessoas nas áreas de embarque e desembarque.

Foi homologado pela Autoridade de Aviação Civil (ANAC) em 12/05/1978 com inspeções anuais, e para tal é necessário que se cumpra todas as exigências da Instrução Normativa ICA 92-1 (Instrução do Comando da Aeronáutica), tendo como uma das exigências a aprovação das instalações de combate a incêndio pela DIRENG (Diretoria de Engenharia do Comando da Aeronáutica).

De acordo com os critérios estabelecidos pela ANAC para empreendimentos aeroportuários, o aeroporto da Usiminas é classificado como um Aeroporto comercial de categoria A, este nível está relacionado com as dimensões das aeronaves regulares que são utilizadas e será expresso por uma classificação numérica, obtida a partir da avaliação da categoria das aeronaves. A categoria de uma aeronave é classificada a partir da avaliação do comprimento total e da largura máxima da sua fuselagem.

A área utilizada pelo empreendimento inclui o pátio de manobras, área de segurança, posto de abastecimento, seção contra incêndio, prédio onde estão instalados os serviços de embarque e



desembarque de passageiros, lanchonete, agências de turismo. A pista de pouso e decolagem tem formato retangular, pavimentada com concreto asfáltico.

A área total do empreendimento compreende 71ha, com 1.150m<sup>2</sup> de área total construída. Conforme o relatório ambiental as instalações e áreas construídas são:

- Estação de passageiros – área de 700,00m<sup>2</sup>
- EPTA (torre de controle) – área de 84,5m<sup>2</sup>
- Sala Ocean Air (depósito de escritório) – 30,24m<sup>2</sup>
- Caixa d'água – área 14,36m<sup>2</sup>
- Subestação/ sala elétrica/ garagem/ depósito – 185,64m<sup>2</sup>
- Bombeiros – 136,00m<sup>2</sup>
- Pista – 2.025m x 45,0m
- Total de 1.150m<sup>2</sup>

Possuem 99 funcionários, incluindo os terceirizados, distribuídos nos diversos setores do Aeroporto e jornadas de trabalho no período de 07h00min as 19h00min horas, podendo estender até as 20h00min horas, dependendo do fluxo de vôos e aprovação do DECEA – Departamento do Controle de Espaço Aéreo.

O posto de abastecimento das aeronaves instalado nas mediações do Aeroporto é de responsabilidade da empresa Shell Brasil S/A, com Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02528/2013 válida até 10/05/2017.

O Aeroporto é abastecido pelo sistema elétrico da concessionária CEMIG, com consumo médio mensal de 25.503Kwh, há também uma subestação de energia elétrica com demanda de 40 KVA, sistema gerador de energia de emergência para atender os seguintes setores: EPTA, iluminação do pátio das aeronaves, balizamento da pista, bomba d'água, ar condicionado e iluminação do terminal.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

**Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.**

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
45044-D	Pedro Luís Pereira Ribeiro	Engenheiro Mecânico	RADA

### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para a captação, encontra-se vinculado a este processo de licenciamento o processo de renovação da Portaria nº 0105/2009. Destaca-se que os pareceres técnico e jurídico foram favoráveis, outorgando o direito de explotar 5,0 m<sup>3</sup>/hora.

A validade deste processo de outorga estará em consonância com a validade do processo de licenciamento em discussão neste PU, conforme Portaria do IGAM nº. 49/2010.



#### 4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

**- Efluentes Líquidos:** O empreendimento não realiza nenhum tipo de atividade que provoque a geração de efluentes líquidos de origem industrial. Sua atividade principal é somente o embarque e desembarque de passageiros, com isso, todo o efluente gerado é proveniente do uso das instalações sanitárias e durante a lavagem de utensílios na lanchonete.

**- Medidas mitigadoras:** O efluente sanitário gerado no empreendimento é direcionado para o sistema de fossa séptica com filtro anaeróbio.

Os efluentes líquidos gerados no Aeroporto da Usiminas são coletados em dois tipos de redes coletoras. A primeira é a rede coletora de águas pluviais e a segunda é a rede coletora de efluentes domésticos, um terceiro ramal, atende a Seção de Combate a Incêndios e quarto ramal que faz a captação dos efluentes gerados no posto de Gasolina.

**- Águas Pluviais:** Conforme os estudos apresentados, as águas pluviais são drenadas através de 06 (seis) bocas de lobos, dispostas no pátio das aeronaves, com tubulações de 150 mm de diâmetros. A água pluvial captada é direcionada para a tubulação de concreto de 1000 mm de diâmetro, e posteriormente lançada no Córrego São João, situado próximo às instalações do Aeroporto.

**- Resíduos Sólidos:** Os resíduos gerados nas instalações do Aeroporto da Usiminas são do tipo Classe I e Classe II. Os resíduos Classe I são lâmpadas fluorescentes e embalagens do líquido gerador de espuma, utilizado para combater incêndio. Já os resíduos Classe II são resíduos da limpeza da fossa séptica, caixa de gordura, resíduos domésticos da lanchonete, escritórios.

**- Medidas Mitigadoras:** Os resíduos Classe I (lâmpadas fluorescentes, embalagens do líquido gerador de espuma) são recolhidos pela Usiminas e encaminhado a unidade de Ipatinga, onde são armazenados e recolhidos pela empresa licenciada Servmetro Ltda. Contudo, o contrato firmado com esta empresa venceu em 13/01/2015 e, segundo consta nos autos, o novo contrato encontra-se em fase de licitação. Com isso, fica o empreendedor condicionado a apresentar cópia do contrato a ser firmado com a empresa responsável pelo recolhimento desses materiais (Anexo I, item 4).



Os resíduos Classe II (resíduos da limpeza da fossa séptica e da caixa de gordura e resíduos domésticos), são encaminhados para ETE da COPASA, através da empresa terceirizada, Servmetro, e para o aterro da Vital Engenharia S/A, respectivamente. O contrato firmado com esta última tem vigência até 30/11/2016.

Os óleos e graxas provenientes do Posto de Combustível da Shell Brasil S/A são destinados à concessionária prestadora de serviços de acordo com a Licença de Operação cedida ao Posto.

- **Ruídos:** Alterações dos níveis de ruído causado pelas movimentações dos aviões e tráfego veiculares envolvidos tanto na operação do aeroporto, quanto no transporte de passageiros.
- **Medidas mitigadoras:** Deverão ser obedecidas as disposições da ANAC e legislação específica, de forma a se buscar a manutenção dos níveis de conforto acústico, que visa minimizar o impacto do ruído aeronáutico nas áreas que circundam os aeroportos, bem como prevenir a instalação de equipamentos urbanos incompatíveis com o nível de ruído gerado pela atividade.

## 5. Cumprimento das Condicionantes de LO

O empreendimento obteve sua última Licença de Operação, Certificado de Licença Ambiental nº.007/2010, P.A. nº. 010903/2006/001/2007, com condicionantes, em 17/08/2010 na 58º Reunião Ordinária realizada em Governador Valadares/MG, com validade de 04 anos.

A publicação da concessão da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais ocorreu no dia 19/08/2010.

A seguir são discutidas as condicionantes, sendo que os prazos são contados a partir da publicação da licença:

**Condicionante 1:** *"Executar projeto de adequação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários. Enviar a esta SUPRAM relatório conclusivo/fotográfico, bem como as ART's dos responsáveis".*

**Prazo:** 120 dias.

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** O empreendedor realizou o protocolo N° 0846898/2010 em 20/12/2010.

**Condicionante 2:** *"Apresentar Laudo Técnico que detalhe as condições de drenagem existente no empreendimento".*

**Prazo:** 120 dias.

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** O empreendedor realizou o protocolo N° 0846898/2010 em 20/12/2010.

**Condicionante 3:** *"Implantar depósito temporário (Central de Resíduos) para armazenamento dos resíduos sólidos Classe I e II, conforme as normas da ABNT/NBR. Enviar a esta SUPRAM relatório conclusivo/fotográfico, bem como as ART's dos responsáveis".*

**Prazo:** 120 dias.

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** O empreendedor realizou o protocolo N° 0846898/2010 em 20/12/2010.



**Condicionante 4:** “Apresentar Plano de Desativação do AEROPORTO”.

**Prazo:** 120 dias antes da desativação do aeroporto.

**Situação:** Condicionante vigente.

**Análise:** Não se fez necessária apresentação, visto que o empreendimento não foi desativado e nem tem previsão para desativação.

**Condicionante 5:** “Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)”.

**Prazo:** Durante a vigência da licença.

**Situação:** Condicionante em andamento.

**Análise:** O empreendedor apresentou o PGRS protocolo nº 492546/2010 em atendimento ao ofício de informação complementar OF.SUPRAM N°258/2009. A condicionante vem sendo executada e os protocolos de atendimento a esta condicionante serão apresentados através da condicionante 06.

**Condicionante 6:** “Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos, resíduos sólidos e ruídos, definido no Anexo II deste Parecer Único”.

**Prazo:** Durante a vigência da licença.

**Situação:** Condicionante em andamento.

**Análise:** Os relatórios de automonitoramento foram apresentados em 27/07/2011 (protocolo nº 557279/2011); em 17/07/2012 (protocolo nº 552246/12); em 14/02/2013 (protocolo nº 114917/2013); em 16/01/2014 (protocolo nº 043671/2014) e em 12/02/2015 (protocolo nº 153713/2015). Os parâmetros monitorados estavam em acordo com a legislação vigente.

**Condicionante 7:** “Realizar monitoramento físico, químico e biológico da qualidade das águas subterrâneas e superficiais no sítio aeroportuário”.

**Prazo:** Durante a vigência da licença.

**Situação:** Condicionante em andamento.

**Análise:** Os relatórios de automonitoramento foram apresentados em 27/07/2011 (protocolo nº 557279/2011); em 17/07/2012 (protocolo nº 552246/12); em 14/02/2013 (protocolo nº 114917/2013); em 16/01/2014 (protocolo nº 043671/2014) e em 12/02/2015 (protocolo nº 153713/2015). Os parâmetros monitorados estavam em acordo com a legislação vigente.

**Condicionante 8:** “Apresentar “Programa de Educação Ambiental” para os funcionários do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 422/2010”.

**Prazo:** 120 dias.

**Situação:** Condicionante atendida.

**Análise:** O empreendedor realizou o protocolo nº 0846898/2010 em 20/12/2010, ou seja, dentro do prazo estabelecido pela condicionante.

**Condicionante 9:** “Executar o “Programa de Educação Ambiental”, após aprovação pela equipe interdisciplinar da Supram”.

**Prazo:** Durante a vigência da Licença

**Situação:** Condicionante em andamento.



**Análise:** O programa foi implantado e executado semestralmente. Os relatórios de atendimento a condicionante foram apresentados em 06/07/2011 (protocolo nº 0488103/2011); em 17/07/2012 (protocolo nº 552246/12); em 14/02/2013 (protocolo nº 114917/2013); em 15/07/2013 (protocolo nº 1442801/2013); em 16/01/2014 (protocolo nº 043670/2014); em 14/10/2014 (protocolo nº 1035144/2014) e em 12/02/2015 (protocolo nº 153713/2015).

**Condicionante 10:** *“Apresentar contrato firmado com a empresa responsável pelo recolhimento, durante a vigência desta licença, das lâmpadas fluorescentes geradas no empreendimento”.*

**Prazo:** 180 dias

**Situação:** Condicionante atendida.

**Análise:** O empreendedor realizou o protocolo nº 0074221/2011 em 08/02/2011, ou seja, dentro do prazo estabelecido pela condicionante.

**Condicionante 11:** *“Apresentar novo termo aditivo, ou cópia de novo contrato, a ser firmado com a empresa responsável pela disposição de resíduos orgânicos e domésticos gerados no empreendimento.”.*

**Prazo:** 60 dias após o vencimento do contrato atual.

**Situação:** Condicionante em andamento.

**Análise:** O empreendedor realizou o protocolo nº 0846898/2010 em 20/12/2010.

## 6. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) formulado por Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais – USIMINAS para a atividade de aeroporto (Cód. DN 74/04 e-01-09-0), numa área de 70ha e com 51 funcionários em empreendimento localizado no município de Santana do Paraíso/MG.

A licença ambiental a ser revalidada (PA/LOC nº 010903/2006/001/2007) foi concedida ao empreendedor/requerente em decisão da URC/COPAM Leste Mineiro na 58ª RO ocorrida no dia 17/08/2010 com validade de 04 (quatro) anos.

CERTIFICADO DE LOC 007/2010 CONCEDIDO NA 58ª RO COPAM, NO DIA 17/08/2010 COM VALIDADE ATÉ 19/08/2014. (Doc. SIAM nº 0551804/2010) (g.n.)

A presente RevLO (PA nº 010903/2006/005/2014) foi formalizada em 15/04/2014, portanto, anterior ao vencimento da licença ambiental referente ao PA nº 010903/2006/001/2007 (19/08/2014).

A continuidade de operação do empreendimento até a obtenção desta RevLO encontra-se respaldada por força do art. 1º da DN COPAM nº 193/2014 de 27 de fevereiro de 2014, publicada na IOF/MG - Diário do Executivo - “Minas Gerais” em 28/02/2014, que alterou o art. 7º da DN COPAM nº 17/96, vejamos:

Art. 2º - As normas previstas no artigo anterior aplicam-se aos processos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 (cento e



cinquenta) dias da data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa. (25/07/2014)

§1º - Até a data prevista no caput, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

§2º - Nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação após transcorrido o prazo de validade da Licença de Operação, a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo dependerá, a critério da Superintendência Regional de Regularização Ambiental, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação. (g.n.)

As informações prestadas no FCEI e o requerimento de licença são de responsabilidade do Gerente de Meio Ambiente da empresa, o Sr. Pedro Luís Pereira Ribeiro conforme se verifica por meio do instrumento público de procuração apresentado. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n.º 0040426/2014A).

Os dados apresentados informam que o empreendimento não se encontra localizado no interior ou entorno de Unidade de Conservação (UC) e que para esta RevLO não será necessária a supressão de vegetação nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

O uso de recurso hídrico no empreendimento encontra-se devidamente regularizado conforme se verá em tópico apartado neste PU.

Consta no processo cópia digital e declaração informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes no processo, bem como, coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento. Registra-se que por ocasião da formalização do PA apresentou o empreendedor o Certificado de Regularidade referente ao Cadastro Técnico Federal (CTF) junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA/MMA).

O pedido de LOC foi publicado pelo empreendedor na imprensa regional, Jornal Diário do Aço, com circulação no dia 29/03/2014. O empreendedor apresentou, também, cópia da publicação da obtenção da LOC referente ao PA n.º 010903/2006/001/2007 no Diário do Aço de 27/03/2014.

O órgão ambiental promoveu a publicação do pedido desta RevLO na IOF/MG em 16/05/2015 – Diário do Executivo – Caderno 1, p.75.

No que se refere ao prazo de validade desta RevLO, destaca-se o art. 1º, inciso III, § 1º e 2º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, vejamos:

III - Licença de Operação - LO: 8 (oito), 6 (seis) ou 4 (quatro) anos para as atividades enquadradas no Anexo I à Deliberação Normativa COPAM nº 1,



de 22 de março de 1990, respectivamente, nas classes I, II e III, salvo para atividade de pesquisa mineral referida no art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 4, de 20 de dezembro de 1990, hipótese em que o prazo será fixado em conformidade com aquele estabelecido para o alvará de pesquisa mineral.

§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.

§ 2º - A redução do prazo de validade ocorrerá caso o empreendimento ou atividade tenha atingido 6 (seis) ou mais pontos, de acordo com a seguinte escala:

- 1 - infração leve: 2 (dois) pontos;
- 2 - infração grave: 3 (três) pontos;
- 3 - infração gravíssima: 6 (seis) pontos. (g.n.)

O presente Processo de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) foi requerido (formalizado) pelo empreendedor em 15/04/2014. Em 18/05/2015 foi emitida a Certidão Negativa de Débito Ambiental nº 0468306/2015 onde constatou-se a inexistência de débito de natureza ambiental. Extraí-se da referida Certidão:

Nº Processo	Nº AI	Etapa Atual	Consideração
00038/1983/001/1991	59/1991	PROCESSO ARQUIVADO/MULTA PAGA	O PLENÁRIO DO COPAM EM <u>26.02.2002</u> DECIDIU INDEFERIR O PEDIDO DE RECURSO
00038/1983/002/1991	196/1991	PROCESSO ARQUIVADO/DESCARACTE RIZACAO AI	***
00038/1983/003/1991	370/1991	PROCESSO ARQUIVADO/MULTA PAGA	INDEFERIDO O RECURSO E APROVADO NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO, COM REDUÇÃO DE 50% DO VALOR DA MULTA <u>22.07.2009</u>
00038/1983/007/1993	65/1993	PROCESSO ARQUIVADO/MULTA PAGA	CID decide em <u>10.12.2001</u>
00038/1983/087/1998	89/1998	PROCESSO ARQUIVADO/MULTA PAGA	PRESENTE PROCESSO, AI Nº 089/98, FOI ARQUIVADO PELO PAGAMENTO DA MULTA EFETUADO PELA USIMINAS NA FEAM <u>01.07.2002</u>
00038/1983/022/1993	219/1993	PROCESSO	O PRESENTE PROCESSO AI Nº



		ARQUIVADO/MULTA PAGA	219/93, FOI ARQUIVADO PELO PAGAMENTO DA MULTA EFETUADO PELA USIMINAS NA FEAM <u>16/07/2002</u>
00038/1983/024/1994	135/1994	PROCESSO ARQUIVADO/MULTA PAGA	O PRESENTE PROCESSO, AI Nº 135/94, FOI ARQUIVADO PELO PAGAMENTO DA MULTA EFETUADA PELA USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS NA FEAM <u>01.07.2002</u>
00038/1983/027/1995	250/1995	PROCESSO ARQUIVADO/MULTA PAGA	OFICIO A USIMINAS COMUNICANDO QUE A CPI DE <u>10/06/97</u> DECIDIU APPLICAR A MULTA REF AO AI N 250/95
00038/1983/125/2007	403/2006	PROCESSO ARQUIVADO/MULTA PAGA	DECISÃO CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL – CNR – 45ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – <u>31/08/11</u> PROCESSO Nº 00038/1983/125/2007 – EXAME DE RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº F 403/2006 A CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO COPAM DEFERIDO CONFORME PARECER JURÍDICO. (pela aplicação de penalidade)
00038/1983/133/2010	9029/2010	AGUARDA NOTIFICAÇÃO DO AI	***
00038/1983/096/1998	285/1998	PROCESSO ARQUIVADO/MULTA PAGA	OFICIO A USIMINAS COMUNICANDO QUE A FEAM EM <u>03.10.2003</u> DECIDIU DEFERIR PARCIALMENTE O PED RECONSIDERAÇÃO DA PENALIDADE APLICA EM 06.09.2001
00038/1983/114/2002	1078/2002	PROCESSO ARQUIVADO/RECONSIDERAÇÃO DEFERIDA	***
00038/1983/116/2003	456/2003	ANALISE RECURSO/PT	***
00038/1983/112/2002	963/2002	PROCESSO ARQUIVADO/DESCARACTERIZACAO AI	***

Para efeito de contagem da incidência da pontuação trazida no § 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996, considerou-se o período compreendido entre 17/08/2010 a 15/04/2014, data da concessão da LOC e o presente pedido de RevLO.



Nota-se, pela tabela acima, o trânsito em julgado de 01 (um) Processo Administrativo de Auto de Infração no período acima identificado, sendo considerado penalidade gravíssima<sup>1</sup> – o que incidirá em 06 (seis) pontos.

Assim, não fará jus o empreendedor ao acréscimo em 02 (dois) anos no prazo de validade desta RevLO, mantendo-se o prazo originalmente concedido de 04 (quatro) anos.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos (FOBI e CND) constam devidamente quitados, conforme se verifica dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) apresentados. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7 da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Aeroporto da Usiminas da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A. para a atividade de “Aeroportos”, no município de Santana do Paraíso, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 8. Parecer Conclusivo

Favorável:  Não  Sim

<sup>1</sup> Descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso – dados extraídos do SIAM em 18/05/2015.



## **9. Validade**

Validade da Licença Ambiental: **04 (quatro) anos.**

## **10. Anexos**

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do Aeroporto Usiminas.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do Aeroporto Usiminas.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do Aeroporto Usiminas.



## ANEXO I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do Aeroporto Usiminas

**Empreendedor:** Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A

**Empreendimento:** Aeroporto Usiminas

**CNPJ:** 60.894.730/0025-821

**Município:** Santana do Paraíso

**Atividade:** Aeroporto

**Código DN 74/04:** E-01-09-0

**Processo:** 10903/2006/005/2014

**Validade:** 04 (quatro) anos.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos, resíduos sólidos e ruídos, definido no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da licença
02	Dar continuidade a execução do <i>"Programa de Educação Ambiental"</i> . Apresentar <u>anualmente</u> relatório técnico/fotográfico a Supram-LM.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar Plano de Desativação do AEROPORTO.	120 dias antes da desativação.
04	Apresentar cópia do contrato firmado com a empresa responsável pelo recolhimento e transporte dos resíduos, Classe I e II, gerados no empreendimento.	60 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**Obs.** Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) Aeroporto Usiminas

### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários.	pH, DBO, DQO, vazão média, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, coliformes totais.	Semestral

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento



- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Os resíduos deverão ser destinados para empresas regularizadas ambientalmente durante a vigência desta licença ambiental.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em 8 pontos nos limites da área do empreendimento	dB (A) Semestral	Semestral

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Leste Mineiro, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
  - Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



### ANEXO III. Relatório Fotográfico do Aeroporto Usiminas



**Foto 01.** Pátio de aeronaves



**Foto 02.** Posto de combustíveis Shell Brasil



**Foto 03.** Seção de Contra Incêndio



**Foto 04.** Sala de embarque